



PROJETO DE LEI Nº <sup>402</sup>2017

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros no município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – É assegurada a condução de animais nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo da cidade de Belo Horizonte.

Art. 2º – O transporte de animal doméstico vivo deve observar as seguintes condições:

I – seja apresentado pelo passageiro o Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional da categoria;

II – que o embarque e o desembarque do animal sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros;

III – que o disposto neste artigo não acarrete alteração no quadro de regime de funcionamento da linha;

IV – o animal não poderá ser conduzido nos dias úteis entre as 07:00h e as 10:00h e entre as 17:00h e 19:00h;

V – o tutor do animal deverá pagar o valor de uma tarifa comum para transportá-lo;

VI – para a condução de felinos é obrigatório o uso de caixa de transporte de material firme, liso e resistente a vazamentos;

VII – o responsável pela condução do animal deverá apresentá-lo com os equipamentos necessários à sua segurança e higiene, bem como à dos demais usuários do serviço público de transporte coletivo, a saber:

a) focinheira para os animais de médio e grande porte;



Dirieg	Fl.
<i>HLB</i>	2

b) guia de condução agregada à coleira ou ao peitoral.

Art. 3º – O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade, o transporte e a segurança dos demais passageiros.

Art. 4º – Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2017

Vereador Osvaldo Lopes



Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	3

### Justificativa

Muitos alegam que deixam de levar seus animais ao médico veterinário em virtude de não possuírem condições de arcar com o custo de transporte de animais que não o coletivo de passageiros. Normalmente, o serviço de transporte de animal particular é equivalente ao preço de consulta do médico veterinário. Sabemos que a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana e, então, a municipalidade deve facilitar os meios para que a população de baixa renda propicie socorro médico aos seus animais domésticos. A responsabilidade pela integridade física do animal durante o percurso da linha é de seu proprietário.

A aprovação deste projeto não implicará em custo algum ao cofre público. Pelo contrário, a tarifa regular da linha coletiva será quitada pelo transporte do animal, que será transportado em caixa específica, o que garante a comodidade e segurança dos demais passageiros.